



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2772, DE 14 DE Julho DE 2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, acolhimento e orientação da população acerca dos fatores relacionados ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental:

- I - promover a conscientização da população acerca da importância da saúde mental e da valorização da vida;
- II - incentivar a identificação precoce de sinais e fatores de risco associados ao sofrimento psíquico e ao comportamento suicida;
- III - fomentar ações educativas voltadas à prevenção do suicídio e à redução do estigma relacionado aos transtornos mentais;
- IV - estimular a divulgação de informações sobre os serviços públicos e privados de acolhimento, orientação e assistência em saúde mental;
- V - incentivar a integração entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e profissionais especializados para fortalecimento das ações preventivas;
- VI - promover a disseminação de informações voltadas à proteção da saúde emocional de crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- VII - estimular o desenvolvimento de ações voltadas aos grupos considerados mais vulneráveis.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações de caráter educativo, informativo e preventivo, tais como:

- I - palestras, seminários, campanhas educativas e eventos comunitários;
- II - divulgação de materiais informativos sobre saúde mental e prevenção ao suicídio;
- III - capacitações e atividades de orientação destinadas à comunidade;



PREFEITURA DE SOBRAL

IV - incentivo à realização de debates e rodas de conversa sobre saúde emocional e prevenção do suicídio;

V - apoio institucional às ações desenvolvidas durante o mês de setembro, em consonância com a campanha nacional de prevenção ao suicídio denominada "Setembro Amarelo";

VI - outras iniciativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, entidades de classe, instituições de ensino e demais organizações interessadas na promoção da saúde mental e da prevenção ao suicídio.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da promoção da saúde, da prevenção de agravos e do respeito aos direitos fundamentais.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2749/2026

Ref. Projeto de Lei nº 117/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui diretrizes para a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção da Saúde Mental no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.”** aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE Julho DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral